

IV — D.R. 05 — CAMPINAS

a) Porto Ferreira

1. Centro Municipal de Assistência, Departamento: Creche "Roberto Henrique João" Unidade II 3.000.000

V — D.R. 07 — BAURUR

a) Promissão

1. Legião Mirim de Promissão 3.200.000

VI — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

a) São José do Rio Preto

1. "Casa de Eurípedes" 2.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,
Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1984.

DECRETO N.º 22.717, DE 21 DE SETEMBRO DE 1984

Declara Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 8.º e 9.º, da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981 e no artigo 9.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e

Considerando que essa região abriga o último remanescente da biota nativa do Estado de São Paulo e da Região Centro-Sul do país com continuidade e dimensão consideráveis, cumprindo função reguladora da drenagem fluvial e pluvial, impedindo erosão das terras e assoreamento dos rios situados a jusante e representando banco genético de inestimável valor científico, econômico e cultural cuja preservação é indispensável.

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra do Mar a região situada nas encostas da Serra do Paranapiacaba e adjacências, em terras dos Municípios de Apiaí, Capão Bonito, Eldorado Paulista, Guapiara, Ibiúna, Iporanga, Juquiá, Jujuitiba, Miracatu, Pedro de Toledo, Pilar do Sul, Sete Barras e Tapiraí, compreendidas no perímetro descrito no Anexo I;

Parágrafo único — Dessa região ficam excluídos os Parques Estaduais por ela abrangidos e a área descrita como perímetro de exclusão que consta do Anexo II;

Artigo 2.º — É declarada Zona de Vida Silvestre desta Área de Proteção Ambiental a área compreendida no perímetro descrito no Anexo III;

Artigo 3.º — Ficam consideradas como Reservas Biológicas as terras devolutas pertencentes ao Estado abrangidas por esta Área de Proteção Ambiental;

Parágrafo único — As terras devolutas de que trata este artigo serão identificadas, delimitadas e fiscalizadas pelo órgão estadual competente;

Artigo 4.º — Na implantação desta Área de Proteção Ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação específica, respeitadas as demais normas legais pertinentes, visando coibir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

Parágrafo único — Tais medidas terão como finalidade limitar ou proibir:

I — a implantação de atividades potencialmente poluidoras capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;

II — a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais;

III — o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas;

IV — o exercício de atividades que ameçam extinguir as espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção da biota local;

Artigo 5.º — A implantação, supervisão, autorizações de uso e fiscalização de Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar, de que trata este decreto, serão coordenadas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente em colaboração com os órgãos e entidades da Administração estadual centralizada e descentralizada, ligados à preservação ambiental, bem como com o Executivo, Legislativo e a comunidade dos municípios em que se situa;

Parágrafo único — O Conselho Estadual do Meio Ambiente poderá celebrar convênios visando o exercício das atividades previstas neste artigo.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

João Yunes, Secretário da Saúde

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1984.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS LIMITES EXTERNOS DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DO MAR

A Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar que engloba áreas dos municípios de Apiaí, Capão Bonito, Eldorado Paulista, Guapiara, Ibiúna, Iporanga, Juquiá, Jujuitiba, Miracatu, Pedro de Toledo, Pilar do Sul, Sete Barras e Tapiraí, está circunscrita no seguinte perímetro:

Inicia-se na confluência do Rio Ribeira do Iguape com o Rio Juquiá (ponto 1) (Fôlha Registro); segue à montante pelo Rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o Córrego das Laranjeiras (ponto 2); segue à montante pelo Córrego das Laranjeiras até onde o mesmo intercepta a rodovia SP-139 (ponto 3); segue rumo Sudoeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pelo Ribeirão do Areado (ponto 4); segue à jusante pelo Ribeirão do Areado até sua confluência com o Rio Etá (ponto 5); segue à montante pelo Rio Etá até a sua confluência com o Ribeirão Turvo (ponto 6) (Fôlha Serra do Aboboral); segue à montante pelo Ribeirão Turvo até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 100m (ponto 7); segue primeiro rumo Norte, depois como se segue pela cota altimétrica 100m até o ponto onde a mesma é interceptada pelo Ribeirão do Salto ou da Primeira Ilha (ponto 8); segue à jusante pelo Ribeirão do Salto ou da Primeira Ilha até sua confluência com o Córrego do Braço Grande (ponto 9); segue à montante pelo Córrego do Braço Grande até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 100m (ponto 10); segue primeiro rumo Sudeste, depois como se segue pela cota altimétrica 100m até onde a mesma intercepta o Córrego Boa Vista (ponto 11); segue rumo Sul em linha reta até a confluência do Rio Xiritica com o Rio Ribeira do Iguape (ponto 12) (Fôlha Eldorado Paulista); segue à montante pelo Rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o Rio do Batatal (ponto 13) (Fôlha Braço); segue à montante pelo Rio do Batatal até onde o mesmo é interceptado pelo limite do Parque Estadual de Jacupiranga (ponto 14); segue primeiro rumo Norte, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual de Jacupiranga até onde o mesmo é interceptado pelo Rio Frias (ponto 15) (Fôlha Iporanga); segue à jusante pelo Rio Frias até sua confluência com o Rio Pardo divisa com o Estado do Paraná (ponto 16); segue à jusante pelo Rio Pardo divisa com o Estado do Paraná até sua confluência com o Rio Ribeira do Iguape (ponto 17); segue a montante pelo Rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o Córrego da Cotia de Cima (ponto 18); segue à montante pelo Córrego da Cotia de Cima até onde o mesmo intercepta o limite do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (ponto 19); segue primeiro rumo Sudoeste, depois como se segue pelo limite que envolve a divisa Oeste do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira até o Alto topográfico 1146m situado no espigão da Serra do Paranapiacaba, no extremo Nordeste do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira e limite intermunicipal Guapiara-Iporanga (ponto 20) (Fôlha Ribeirão Itacolomi); segue rumo Sudoeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 800m, concomitantemente com o Córrego Preto (ponto 21); segue à jusante pelo Córrego Preto até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 500m (ponto 22); segue rumo Nordeste por uma linha reta de aproximadamente 1750m até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 800m, concomitantemente com o Córrego da Caçadinha (ponto 23); segue à montante pelo Córrego da Caçadinha até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 780m (ponto 24); segue rumo Nordeste por uma linha reta de aproximadamente 2750m até o alto topográfico 999m (ponto 25); segue rumo Nordeste por uma linha reta de aproximadamente 1700m até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 900m concomitantemente com o Córrego do Tanquinho (ponto 26) (Fôlha Capão Bonito); segue à jusante pelo Córrego do Tanquinho até sua confluência com o Rio das Almas (ponto 27); segue rumo Nordeste em linha reta até onde o Córrego do Cherol é interceptado pela cota altimétrica 800m (ponto 28); segue à jusante pelo Córrego do Cherol até sua confluência com o Córrego da Arcia Branca, confluência esta que origina o Rio das Conchas (ponto 29); segue à montante pelo Córrego da Arcia Branca até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 800m (ponto 30); segue rumo Leste em linha reta até o ponto onde a cota altimétrica 800m intercepta o Córrego do Bacalhau (ponto 31); segue à jusante pelo Córrego do Bacalhau até sua confluência com o Rio Paranapanema (ponto 32) (Fôlha Taquaral); segue à mon-

tante pelo Rio Paranapanema até sua confluência com o Córrego do Lajeado (ponto 33); segue rumo Sudeste em linha reta até onde a mesma intercepta a cota altimétrica 800m concomitantemente com o Córrego do Sousa (ponto 34); segue à jusante pelo Córrego do Sousa até sua confluência com o Rio Guapiara (ponto 35); segue à montante pelo Rio Guapiara até o limite do Parque Estadual Carlos Botelho (ponto 36); segue primeiro rumo Nordeste e depois como se segue pelo limite do Parque Estadual Carlos Botelho até onde o mesmo é interceptado pelo limite intermunicipal São Miguel Arcanjo-Tapiraí (ponto 37); (Fôlha São José); segue primeiro rumo Sudeste, depois como se segue pelo limite intermunicipal São Miguel Arcanjo-Tapiraí-Pilar do Sul (ponto 38) (Fôlha São Miguel Arcanjo); segue primeiro rumo Sudeste, depois como se segue pelo limite intermunicipal Tapiraí-Pilar do Sul até onde o mesmo é interceptado pelo alto topográfico 989m (ponto 39) (Fôlha Pilar do Sul); segue rumo Sudeste em linha reta até onde a cota altimétrica 900m intercepta o Rio Bonito (ponto 40); segue à jusante pelo Rio Bonito até sua confluência com o Córrego Pandojo (ponto 41); segue à montante pelo Córrego Pandojo até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 900m (ponto 42); segue rumo Sudoeste em linha reta até a confluência do Córrego Prata com o Ribeirão Piúva (ponto 43); segue à jusante pelo Ribeirão Piúva até sua confluência com o Rio Verde (ponto 44); segue à jusante pelo Rio Verde até sua confluência com o Córrego Limoeiro (ponto 45); segue rumo Leste, em linha reta até a confluência do Córrego Lageado com o Córrego dos Pinheiros (ponto 46); segue rumo Sudeste em linha reta até onde o Córrego Doce intercepta a Rodovia SP-79 (ponto 47); segue rumo Nordeste em linha reta até onde a cota altimétrica 900m intercepta o Ribeirão Pereira ou Serelepe (ponto 48); segue à jusante pelo Ribeirão Pereira ou Serelepe, continua à jusante pelo mesmo Rio que toma a denominação de Rio Arlequim até sua confluência com o Rio Juquiazinho (ponto 49) (Fôlha Jurupará); segue à jusante pelo Rio Juquiazinho até sua confluência com o Rio do Peixe e limite intermunicipal Piedade-Ibiúna-Tapiraí (ponto 50); segue primeiro rumo Nordeste, depois como se segue pelo limite intermunicipal Piedade-Ibiúna até o limite da Reserva Estadual de São Roque (ponto 51); segue primeiro rumo Oeste, depois como se segue pelo limite da Reserva Estadual de São Roque até onde o mesmo é interceptado na represa Cachoeira do França pelo Rio Juquiá (ponto 52) (Fôlha Jujuitiba); segue à montante pelo Rio Juquiá até sua confluência com o Ribeirão Grande (ponto 53); segue à montante pelo Ribeirão Grande até onde o mesmo intercepta o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 54) (Fôlha Rio São Lourenço); segue primeiro rumo Sudoeste, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar até onde o mesmo é interceptado pelo Ribeirão dos Bugres (ponto 55); segue à jusante pelo Ribeirão dos Bugres até sua confluência com o Rio Itariri (ponto 56) (Fôlha Pedro Barros); segue à jusante pelo Rio Itariri até sua confluência com o Rio São Lourenço, ponto de formação do Rio São Lourenço (ponto 57); segue à jusante pelo Rio São Lourenço até sua confluência com o Rio Juquiá (ponto 58) (Fôlha Juquiá); segue à montante pelo Rio Juquiá até sua confluência com o Córrego Pedra da Lagoa (ponto 59); segue à montante pelo Córrego Pedra da Lagoa, até onde o mesmo é interceptado pela Rodovia SP-79 (ponto 60); segue rumo Leste em linha reta até onde a mesma é interceptada pelo Ribeirão Santo, concomitantemente com a Rodovia SP-165 (ponto 61); segue à jusante pelo Ribeirão Santo até sua confluência com o Rio Juquiá (ponto 62); segue à jusante pelo Rio Juquiá até sua confluência com o Rio Ribeira do Iguape, ou seja, ponto de início e fechamento do perímetro da Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar.

Para ser descrito o limite externo da APA Serra do Mar foram utilizadas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na escala 1:50.000 as seguintes folhas topográficas: Capão Bonito, Fôz do Açungui, Juquiá, Jurupará, Mina do Espírito Santo, Miracatu, Pedro Barros, Pilar do Sul, Registro, Ribeirão Itacolomi, Rio São Lourenço, São José, São Miguel Arcanjo, Serra do Aboboral e Taquaral; do Instituto Geológico — IG (antigo Instituto Geográfico e Geológico — IGG) foram utilizadas na escala 1:50.000 as folhas topográficas de Jujuitiba e Itanhaém; e da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA foram utilizadas na escala 1:50.000 as folhas topográficas de Braço, Eldorado Paulista e Iporanga.

ANEXO II

PERÍMETRO DE EXCLUSÃO DA APA — SERRA DO MAR

Inicia-se onde o Rio Taquaruvira intercepta o limite do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (ponto 1e) (Fôlha Jacupiranga); segue primeiro rumo Nordeste, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira até onde o mesmo é interceptado pelo Rio Taquaruvira (ponto 2e); segue rumo Sudeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 200m, concomitantemente com o Córrego Tudo (ponto 3e); segue à jusante pelo Córrego Tudo até sua confluência com o Rio Ribeira do Iguape (ponto 4e); segue à montante pelo Rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o Córrego Caracolzinho (ponto 5e); segue à montante pelo Córrego Caracolzinho até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 600m (ponto 6e); segue primeiro rumo Noroeste, depois como se segue pela cota altimétrica 600m até onde a mesma é interceptada pelo Parque Estadual de Jacupiranga (ponto 7e); segue primeiro rumo Sudoeste, depois como se segue pelo limite do Parque Esta-

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93 0484 e 291-3344 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015
JURTA COMERCIAL — R. Maria Antônia, 294 — Tel. 296-2232
MOCCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (IPABKI)

ASSINATURAS

Tel.: 291-3344 — ramais 220, 221 e 238

Entrega SP	Capital (doméstica)	Entrega demais localidades (Via Postal)
REPARTIÇÕES E PARTICULARES		
Semestral	Cr\$ 13.000,00	Semestral
Despesa de Remessa	Cr\$ 20.000,00	Despesa de Remessa
Total	Cr\$ 33.000,00	Total
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS		
Semestral	Cr\$ 10.400,00	Semestral
Despesa de Remessa	Cr\$ 20.000,00	Despesa de Remessa
Total	Cr\$ 30.400,00	Total

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar da Cr\$ 500,00 Exemplar atrasado Cr\$ 750,00



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Finança e Administrativa Jairo Candido

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (IPABKI) — Telex (011) 34557